REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 119/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) por conta do aumento da demanda energética no atual contexto mundial, a implantação de fontes alternativas de energia torna-se cada vez mais necessária, principalmente no que se refere aos seus impactos ambientais e a viabilidade econômica e financeira;

b) um biodigestor tem como princípio básico de funcionamento o processamento de matéria orgânica para a geração de biofertilizantes e biogás, que podem posteriormente servir como base para a geração de energia térmica ou elétrica, relacionando-se, desse modo, aos setores de resíduos sólidos, do agronegócio e de energia;

c) dentro dos biodigestores, a matéria orgânica entra em decomposição pela ação de bactérias anaeróbicas; durante esse processo, todo o material orgânico acaba convertido em gás metano, que possui diversas utilidades, principalmente a geração de energia;

d) o funcionamento de um biodigestor pode também realizar a combustão do metano, representando mais uma área de negócio, com a comercialização de créditos de carbono;

e) o art.7º, inciso X, da Lei 12.305, de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS: regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e do manejo dos resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei n° 11.445/2007 – de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e demais artigos da referida Lei,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Excelentíssima Senhora Presidente da República do Brasil, Dilma Rousself, estudar a viabilidade de tratar resíduos sólidos orgânicos por biodigestores, gerando biofertilizantes e biogás nos Estados do Brasil.

Sala da Comissão, 06 de maio de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães

Waldir Pires